



RESOLUÇÃO Nº 470, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Institui a "Tribuna Popular" na Câmara Municipal de Salinas.

A Câmara Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a "Tribuna Popular" na Câmara Municipal de Salinas, a qual consiste num espaço colocado à disposição das entidades durante a sessão ordinária da Câmara, para que as mesmas façam reivindicações ou apresentem suas razões e opiniões sobre obras, necessidades e assuntos públicos, relacionados ao seu bairro ou segmento social.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da Tribuna Popular para tratar de assuntos de ordem interna das entidades.

Art. 2º. A Tribuna Popular será realizada durante todas as sessões Ordinárias.

Art. 3º. Na mesma reunião, podem fazer uso da Tribuna Popular no máximo três entidades.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá no máximo a duração de 10(dez) minutos para cada entidade, sem direito a apartes.

Art. 4º. Podem fazer uso da Tribuna Popular:

I - Entidades sindicais com sede no município de Salinas.

II - Entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, registradas como tais.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da Tribuna Popular por partidos políticos e entidades ligadas a estes.

Art. 5º. Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas no art. 4º, I e II, deverão entregar no protocolo cópia da ata de posse da Diretoria e requerimento à Presidência da Câmara, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

§ 1º. O orador indicado deverá integrar a diretoria da entidade, preferencialmente, ou integrar seu quadro de associados.

§ 2º. O Presidente da entidade responsabilizar-se-á pelo atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

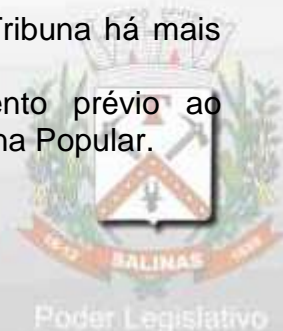
Art. 6º. Para a utilização da Tribuna Popular pelas entidades inscritas, será observada a seguinte prioridade:

I - a primeira entidade inscrita, segundo o horário do protocolo da Câmara, para aquelas que farão uso da Tribuna Popular pela primeira vez;

II - a entidade que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular no ano em curso;

III - a entidade que, no ano em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara dará conhecimento prévio ao Presidente da entidade, da data designada para que a mesma use a Tribuna Popular.





Câmara Municipal de Salinas

Art. 7º. Havendo mais de uma inscrição com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades, sendo que a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de manifestação.

Art. 8º. Ao final da manifestação de cada entidade, se solicitado será garantido tempo de dois minutos para cada Vereador fazer suas considerações, sobre o(s) tema(s) abordado(s) na Tribuna Popular.

§ 1º. Fica vedado a cedência de tempo entre os Vereadores.

§ 2º. O Vereador, para manifestar-se, poderá usar a tribuna.

Art. 9º. Caso o orador se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, ficando a entidade a qual pertença suspensa pelo período de 12(doze) meses.

Art. 10. As situações não previstas nesta Resolução serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas, 22 de abril de 2005.

MANOEL MESSIAS AVELINO DE SOUZA
Presidente

CLEMENTE SARMENTO PETRONI
Secretário

